



Câmara Municipal de Curvelo



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

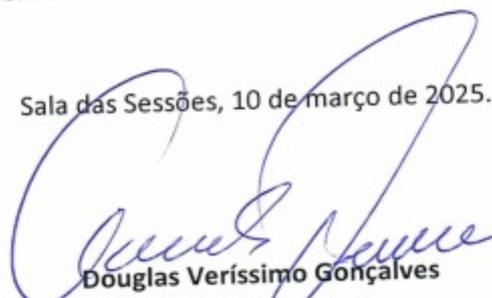
Pelo presente apresento aos meus nobres pares o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025, que altera o Decreto Legislativo nº 132, de 12 de dezembro de 2005.

O Decreto Legislativo nº 132/2005 "Dispõe sobre a concessão da palavra aos cidadãos em reuniões da Câmara Municipal de Curvelo", onde, no seu artigo 2º, são autorizadas até 3 (três) inscrições para o Expediente Tribunal Livre, por Reunião Ordinária da Câmara Municipal".

Proponho, para tanto, a revogação do Art. 2º, a fim de compatibilizar o texto do mencionado Decreto às alterações propostas no Regimento Interno, que limita a inscrição de apenas um orador, por sessão ordinária.

Contando com a favorável acolhida dos meus nobres pares, subscrevemo-nos.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.


Douglas Veríssimo Gonçalves
Vereador


Edson de Almeida

Manoel Maria Rufino

Reny

José Rafael Costa


Alay de Souza





Câmara Municipal de Curvelo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2025

REVOGA O ART.2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 1º. Fica revogado o Art. 2º do Decreto Legislativo nº 132, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador

Fernando Vitorino Furlan

Afonso de Faria

João Rafael Costa

Douglas Veríssimo



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2005

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PALAVRA AOS
CIDADÃOS EM REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CURVELO.**

Art. 1º - O cidadão que desejar poderá fazer uso da palavra durante a primeira discussão de Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência de vinte e quatro horas antes de iniciada a reunião.

§ 1º - O cidadão poderá também usar da palavra em reuniões ordinárias da Câmara, para tratar de qualquer assunto comunitário.

§ 2º - Ao se inscrever no Setor Legislativo da Câmara, em livro próprio, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 3º - A defesa dos Projetos de Lei de iniciativa popular será feita de acordo com o disposto na Seção II, artigos 209 e 210 da Resolução nº 05, de 27 de julho de 1990, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelo.

Art. 2º - Serão autorizadas até 03 (três) inscrições para o Expediente "Tribuna Livre", por reunião ordinária da Câmara Municipal de Curvelo, cujo pronunciamento obedecerá a ordem de inscrição.

Parágrafo Único - A Presidência agendará a data de uso do expediente "Tribuna Livre", comunicando ao interessado as regras previstas neste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Durante o Expediente "Tribuna Livre" será assegurado ao Vereador o prazo de 03 (três) minutos para formulação de perguntas ou outros questionamentos ao Orador, exclusivamente sobre o tema abordado e mais 02 (dois) minutos para réplica.

Art. 4º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a "Tribuna Livre" por um período superior a 10 (dez) minutos, salvo deliberação da Presidência, ouvido o Plenário.

Parágrafo Único - Será cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

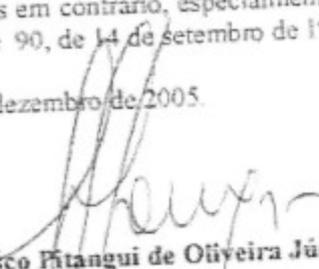
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal promoverá divulgação da pauta da Ordem do Dia das Reuniões do Legislativo, que deverá ser afixada no Painel de Publicações "Democracia e Transparência", antes de iniciada a reunião.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Legislativos nºs 02, de 14 de setembro de 1990 e 90, de 14 de setembro de 1998.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2005.


Dr. Francisco Pitangui de Oliveira Júnior
Presidente


Amaro Alair Alves Diniz
Vice-Presidente


Antônio Eustáquio da Fonseca
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2007

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 1º - O caput do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 132, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O cidadão que desejar poderá fazer uso da palavra, para opinar sobre Projetos em tramitação, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência de vinte e quatro horas antes de iniciada a reunião."

Art. 2º - O Art. 3º do Decreto Legislativo nº 132, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Durante o Expediente Tribuna Livre os Vereadores poderão dirigir perguntas diretamente ao orador, ou formulá-las por escrito através da presidência, exclusivamente sobre o tema.

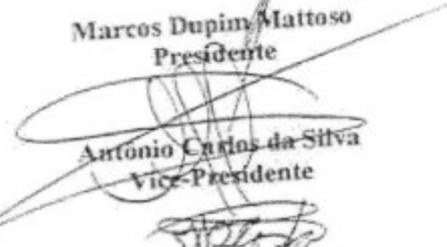
Parágrafo Único - Será assegurado ao Vereador o prazo de 03 (três) minutos para formulação de perguntas e/ou outros questionamentos ao Orador, sobre o tema abordado e mais 02 (dois) minutos para réplica".

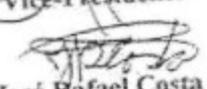
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2007.


Marcos Dupim Mattoso
Presidente


Antônio Carlos da Silva
Vice-Presidente


José Rafael Costa
Secretário